

A Sua Excelência o Senhor  
**MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal  
**COLORADO DO OESTE – RO**

**Assunto: Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI, que CRIA A INDENIZAÇÃO POR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 AOS MÉDICOS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO, PELO PRAZO QUE PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM**

Senhores Vereadores,

**APRESENTAMOS** a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **cria a indenização por exposição obrigatória ao novo coronavírus - COVID-19 aos médicos que estejam em exercício no hospital do município de Colorado do Oeste-RO, pelo prazo que perdurar o estado de calamidade pública**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Colorado do Oeste/RO em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de trinta e dois casos positivos atualmente para o Coronavírus (COVID-19) no município de Colorado do Oeste/RO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tutelar o interesse público, em especial neste momento de eminente risco global;

**CONSIDERANDO** que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência em saúde pública demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que os profissionais médicos vêm envidando esforços e trabalhando diuturnamente para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

**Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de fevereiro de 2021.**

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CRIA A INDENIZAÇÃO POR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 AOS MÉDICOS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO, PELO PRAZO QUE PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus (COVID-19), no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia.

§ 1º A indenização será devida exclusivamente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública previsto no Decreto Municipal nº 034, de 02 de fevereiro de 2021.

§ 2º A indenização de que trata o *caput* será paga, conforme ato do Poder Executivo, somente aos médicos em efetivo exercício no Hospital Municipal, aprovados em concurso público e/ou processo seletivo, exceto àqueles que estejam afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.

§ 3º A indenização será concedida aos médicos afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.

§ 4º - A indenização não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 5º - A indenização poderá ser cumulável a outras vantagens, bem como a vencimentos, benefícios e gratificações.

**Art. 2º** - Os dispêndios atinentes a presente lei correrão à conta do orçamento anual vigente ou de créditos adicionais da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de fevereiro de 2021.**

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei Complementar</b>	<b>oficio</b>	<b>23/02/2021</b>

ID: **41061**

CRC: **1BFDF697**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Gutenberg Azevedo Matias**

Criação: **23/02/2021 11:36:15** Finalização: **23/02/2021 11:43:36**

Processo



Documento



MD5: **4F5FAC8C29FC01279179237442070595**

SHA256: **1E443B774E528C4F7AC8456EE4809B0D6BCA8ECD247462DB0BE79A2D4758F3C5**

Súmula/Objeto:

**PROJETO DE LEI, que CRIA A INDENIZAÇÃO POR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 AOS MÉDICOS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO NO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO, PELO PRAZO QUE PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

### INTERESSADOS

0201-GABINETE	COLORADO DO OESTE	RO	23/02/2021 11:42:56
---------------	-------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

OFÍCIOS	23/02/2021 11:39:44
---------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jose Ribamar de Oliveira	Prefeito	23/02/2021 11:56:35
--------------------------	----------	---------------------

Projeto de Lei Complementar oficio de 23/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br) informando o ID 41061 e o CRC 1BFDF697.